

Lei nº 196 de 27 de dezembro de 1984
Autoriza a afiliação do Município de
à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano
- AMUVALE e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jaguaribara tendo em vista o disposto no Artigo 156 § 2º e 3º da Constituição do Estado do Ceará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a afiliar o Município de Jaguaribara à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano - AMUVALE, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive assinar a ata de sua constituição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir, anualmente, a partir de 1985, a importância equivalente a 1,2% (hum virgula dois por cento), da cota do FPM transferida ao Município como contribuição à sua participação na Associação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação.

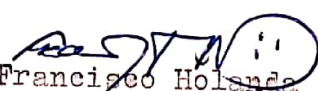
PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual desligamento do município da Associação, não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se formalizar.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 9.000.000 (Nove milhões de cruzeiros

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na Presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento ou de excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
em 27 de dezembro de 1984.


Francisco Holanda Guedes
Prefeito Municipal